



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
4357	19/12/25	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.471/2025

Mococa, 19 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Mococa.

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Mococa prevê alterações pontuais para viabilizar a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e sua adequada remuneração.

Como sabido, o Município integra o Consórcio Intermunicipal Cemmil para o Desenvolvimento Sustentável – Cemmil, que firmou contrato com o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP/CAIXA, visando à estruturação de concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. A Caixa Econômica Federal realizou a contratação de consultoria para a modelagem do projeto, que contou com a participação de alguns dos profissionais mais conceituados do setor no país.

Os estudos para a modelagem do projeto se iniciaram em agosto de 2023. Ao longo desse tempo, foram realizadas diversas reuniões de discussão do projeto, que contaram com a participação da consultoria, da Caixa Econômica Federal, da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, dos Municípios integrantes do Cemmil, de servidores públicos municipais, de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e de diversos representantes da sociedade civil. Foi realizado amplo projeto de discussão junto aos interessados e foram analisados os impactos socioeconômicos do projeto.

O Município optou por prestar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos mediante gestão associada por dois principais motivos. Primeiro porque a associação com outros municípios para prestação dos serviços reduz os custos dos serviços para a Administração Pública e, especialmente, que serão repassados aos usuários. Segundo porque a atualização do marco legal de saneamento básico instituiu como a diretriz a regionalização para a prestação dos serviços públicos, inclusive, como condição para acesso a recursos federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ~~XXX~~ DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

001

Altera o art. 88 e o inciso III, do § 1º do art. 85 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOCOCA

Faz saber que, de acordo com o artigo 29 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O art. 88 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. Os serviços públicos, sempre que possível, serão remunerados por tarifas fixadas pelo Prefeito, exceto quando o exercício dessas competências tenha sido delegado para entidade reguladora, observado o previsto em contrato ou instrumento de convênio.

Art. 2º. O inciso III, do § 1º do art. 85 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

III – a política tarifária, ressalvada a hipótese de delegação da competência à entidade reguladora, observado o disposto em contrato e/ou instrumento de convênio.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica é um dos frutos deste sério e amplo processo de estruturação. A submissão desta minuta à apreciação da Câmara Municipal visa retirar alguns entraves da Lei Orgânica para a viabilização deste importante projeto de gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

São submetidas à apreciação da Câmara Municipal duas simples alterações da Lei Orgânica.

A primeira delas é a alteração da redação do art. 88, para prever que as tarifas de serviços públicos apenas não serão fixadas pelo Prefeito na hipótese de o exercício da competência ter sido delegado para entidade reguladora, observado o previsto em contrato ou instrumento de convênio.

A segunda altera a redação do inciso III, do § 1º do art. 85 da Lei Orgânica, para estabelecer que a política tarifária do Município não será definida por lei quando houver delegação de competência a entidade reguladora, respeitando-se as disposições contratuais ou do instrumento de convênio.

As alterações propostas visam permitir que as tarifas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos possam ser estabelecidas através do Cemmil, de acordo com as diretrizes da entidade reguladora.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP